



PRFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Livro Nº 01

Folha Nº018 Vº

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007

CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E ALTERA OS ANEXOS II E III DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LC Nº 001/2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal e incluídos no Plano de Carreira, Cargos e Salários instituído pela Lei Complementar Nº 001/2005 os cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor de Odontologia e Chefe do Setor de Manutenção de Veículos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Arts. 1º da presente Lei Complementar fica o Anexo II da LC nº 001/2005 alterado com o seguinte acréscimo:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO DO VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
.....				
CPC-038	Chefe do Setor de Odontologia	X	01	Amplo
CPC-039	Chefe do Setor de Manutenção de Veículos	I	01	Amplo

Art. 3º - Em decorrência da criação a que se refere o *caput* do Art. 1º da presente Lei Complementar fica o Anexo III da LC nº 001/2005 alterado com o seguinte acréscimo:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E DEMAIS INFORMAÇÕES.

CARGOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	ESCOLARIDADE
Chefe do Setor de Odontologia	Coordenar e acompanhar toda a compra e distribuição do material odontológico em geral, Promover palestras e atividades direcionadas a população nas áreas de prevenção e cuidados com a saúde bucal, responsabilizar-se por todas atividades e programas do setor, inclusive substituição de profissionais, outras correlatas às atribuições atinentes ao cargo, além de cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.	- X -	- X -	- X -



Chefe do Setor de Manutenção de Veículos	Coordenar e acompanhar a manutenção básica dos veículos da frota municipal, lavagem, lubrificação, pneus, manutenção mecânica preventiva, compra e armazenamento dos materiais necessários a manutenção, executar todas atividades necessárias para continuidade do setor de manutenção e outras correlatas às atribuições atinentes ao cargo, além de cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.	-X-	-X-	-X-
--	--	-----	-----	-----

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 09 de abril de 2007.

Lélis Jorge Silva
Prefeito Municipal